



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

#### TERMO DE CONTRATO Nº 43/2025

PROCESSO Nº 118/2025

DISPENSA Nº 93/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: A C PERIOTTO TREINAMENTO E SERVICOS

CONTRATAÇÃO **OBJETO: EMERGENCIAL** DE **EQUIPE** DE

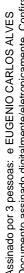
PROFISSIONAIS DE AUXÍLIO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

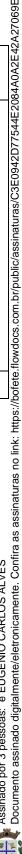
#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF n°258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa A C PERIOTTO TREINAMENTO E SERVICOS, inscrita no CNPJ sob nº. 12.925.527/0001-06, estabelecida na Rua Onze, nº 2466, Andar 1, Sala 5ª, Centro, Jales/SP, CEP: 15.700-030 representada por seu proprietário, o sr. ALEXANDRE CAETANO PERIOTTO, brasileiro, casado, portador do CPF nº 252.671.768-00, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de 15 auxiliares de desenvolvimento infantil por tempo determinado de 60 dias na creche escola José Antônio de Oliveira Nogueira, a contar de 29 de abril de 2025 a 29 de junho do presenta ano,







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

conforme Estudo Técnico Preliminar - Termo de Referência concernente ao Processo nº 118/2025 – Dispensa nº 93/2025, disputado de modo fechado.

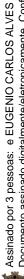
| ITEM                  | овјето  | QUANTIDADE | UNIDADE                          | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL AO<br>MÊS |
|-----------------------|---|------------|----------------------------------|----------------|-----------------------|
| 1                     | contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de auxiliares de desenvolvimento infantil por tempo determinado | 15         | Posto de<br>trabalho<br>unitário | R\$ 2.884,00   | R\$ 43.260,00         |
| VALOR TOTAL (60 dias) |   |            | R\$ 86.520,00                    |                |                       |

#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no Processo Licitatório nº 18/2025 - Dispensa nº 93/2025, é fundamentado no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor unitário de R\$ 2.884,00 (dois mil oitocentos e oitenta e quatro reais) por cada auxiliares de desenvolvimento infantil, sendo contratados 15 postos de trabalho, totalizando o valor total mensal de R\$ 43.260,00 (quarenta e três mil, duzentos e sessenta reais), cujo montante global ao final do contrato é de R\$ 86.520,00 (oitenta e seis mil, quinhentos e vinte reais) por dois meses de serviços.





Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.4 Estarão incluídas no preco todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação inicia na data de sua assinatura e vigerá da data de 29 de abril até 29 de junho do presente ano, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

## CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO/ ENTREGA DOS **PRODUTOS**

- 5.1 São condições de execução deste Instrumento:
- 5.1.1 O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 5.1.2 O Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará o fornecimento do objeto, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas conforme a demanda do MUNICÍPIO DE BOFETE.
- 5.1.3 O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os PRODUTOS que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento.





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 5.1.4 O objeto entregue fora das especificações será devolvido pelo Setor de Compras, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá entregar o objeto solicitado em até 05 (cinco) dia útil, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 5.1.6 O recebimento e a conferência serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.1.7 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 5.1.8 O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de não receber o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Departamento de Educação

02.07.04 - Fundo Municipal de Educação - Ensino Infantil

3.0.00.00 – Despesas correntes

3.3.00.00 – Outras despesas correntes

3.3.90.00 – Aplicações diretas

3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídica

12.365.0025.1002 - Manut. do Ensino Infantil (Ficha 169)

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 7.1 Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.2 Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

## CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

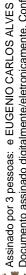
#### CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

## CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa





CNPJ 46.634.143/0001-56

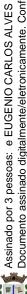
Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

- 10.1.3 Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos bens, e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4 Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5 Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;
- 10.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

## 10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:

- 10.2.1 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3 Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;





- 10.2.4 Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

#### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

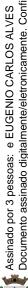
12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se, o limite máximo para contratações via dispensa.

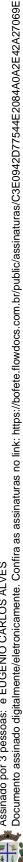
## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o contrato poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- Advertência; a)
- multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);







Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a d) pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que a) haja conveniência para a Administração.
- b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.
- Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

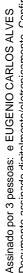
## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

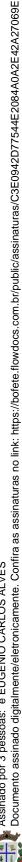
16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

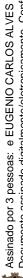
191.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.

Bofete, 28 de abril de 2025.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE **EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO CONTRATANTE**

A C PERIOTTO TREINAMENTO E SERVICOS ALEXANDRE CAETANO PERIOTTO - PROPRIETÁRIO **CONTRATADA** 





# Assinado por 3 pessoas: e EUGENIO CARLOS ALVES



# Trefeitura Municipal de Bofete

CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: A C PERIOTTO TREINAMENTO E SERVICOS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 08/2025

CONTRATAÇÃO OBJETO:  $\mathbf{DE}$ **EMPRESA ESPECIALIZADA PARA** FORNECIMENTO DE AUXILIARES DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL POR TEMPO DETERMINADO DE 90 DIAS NA CRECHE ESCOLA JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA).

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua a) execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que c) vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 22 de janeiro de 2025.

#### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

| Nome: EUGENIO C | ARLOS ALVES |
|-----------------|-------------|
|-----------------|-------------|

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

| Assinatura: |  |  |  |
|-------------|--|--|--|
|             |  |  |  |
|             |  |  |  |
|             |  |  |  |

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

#### Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO

CPF: 258.413.588-47

#### Pela contratada:

Nome: ALEXANDRE CAETANO PERIOTTO

Cargo: PROPRETÁRIA

CPF: 252.671.768-00

Assinatura: \_\_\_\_







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 - Centro - Bofete/SP - CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

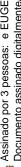
#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura: \_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÓDIGO DE ACESSO C3E0942D77544E2084A0A2E42A27069E

#### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas